



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

JUSTIFICATIVA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025**

Eu, **Thiago Henrique Rodrigues Adão**, Agente de Contratação da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, designado pela Portaria nº 0017/2025/GP, venho, por meio desta, apresentar a presente **justificativa técnica de regularização administrativa**, nos termos que seguem:

Trata-se do Processo Administrativo nº 0016/2025, aberto em 14/02/2025, que teve por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **R. R. PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – ME**, CNPJ nº 08.571.023/0001-68, para prestação do curso “**Treinamento Recursos Humanos E-social e as Últimas Atualizações**”, voltado à capacitação das servidoras **Beatriz Aparecida dos Santos** e **Maria de Fátima dos Santos**, pelo valor total de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Termo de Referência;
- Documentação fiscal e comprobatória da empresa contratada;
- Comprovação de pagamento e participação das servidoras no curso.

Entretanto, por falha procedimental, não foi elaborado à época o Termo de Inexigibilidade, nem realizadas as publicações exigidas no Diário Oficial (CIINDERONDÔNIA) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Tendo em vista que o Município de São Francisco do Guaporé/RO possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, aplica-se ao caso o disposto no **art. 176 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece regime transitório de até 6 (seis) anos a partir da publicação da referida lei para que tais obrigações sejam plenamente cumpridas, inclusive quanto à obrigatoriedade de uso do PNCP e de transparência digital avançada.

A presente justificativa visa, portanto, à regularização formal do processo, com a elaboração do Termo de Inexigibilidade correspondente, bem como com a imediata publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência da



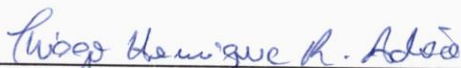
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Câmara Municipal. Tais publicações serão realizadas de forma extemporânea e corretiva, com o objetivo de sanar a omissão original e garantir a completa publicidade do ato, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Ressalto que não houve qualquer prejuízo ao erário ou direcionamento indevido, tratando-se de caso de inexigibilidade tipificado no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de curso com fornecedor exclusivo na região e com objeto técnico especializado, conforme documentos constantes nos autos.

Por fim, reforça-se o compromisso desta unidade gestora com os princípios da **legalidade, publicidade, transparência e boa-fé**, adotando medidas corretivas e preventivas para evitar recorrência da falha.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de maio de 2025.

  
**THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO**  
Agente de Contratação CMSFG  
PORT.Nº.0017/2025/GP